



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 072/2022-GAG

Brasília, 31 de março de 2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a minuta de Projeto de Lei, e seu anexo, que altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos N.º 102/2022 - SEEC/GAB (83297448) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Dado que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**,  
**Governador(a) do Distrito Federal**, em 31/03/2022, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=83344975](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83344975) código CRC= **B71DD0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00040-00011659/2022-66

Doc. SEI/GDF 83344975



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### **PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.** (Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(LDO, art. 46)**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO					ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)			
					2022	2023	2024	
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES</b>								
2.8 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS								
2.8.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Socioeducativo	79	Edital Normativo nº 01/2015-ESPM-TECS. DODF nº 165, de 26/08/2015	6.582.913	7.837.693	7.980.165
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>								
2.4 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS								
2.4.6 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Especialista Socioeducativo	421	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400-00020594/2022-11	2.617.751	4.781.057	4.864.487
2.4.7 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Técnico Socioeducativo	456	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400-00020594/2022-11	2.017.608	3.703.094	3.767.713
2.4.8 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Agente Socioeducativo	1.450	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400-00020594/2022-11	5.982.390	10.998.193	11.190.111
2.4.9 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Auxiliar Socioeducativo	89	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400-00020594/2022-11	285.367	524.627	533.782
2.5 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN								
2.5.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Compensação Orgânica - GCO da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito	555	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00055-00019851/2020-61	2.377.233	3.087.109	3.140.979
2.5.6 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito - GCAT	823	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00055-00003189/2022-99	6.334.384	8.445.846	8.445.846
2.14 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF								
2.14.1 - Cargos Comissionados			Reestruturação da Tabela de Cargos Comissionados	70	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00197-00003059/2021-23	1.605.851	1.605.851	1.605.851
2.15 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS								
2.15.1 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Especialista em Assistência Social	790	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400-00020594/2022-11	1.597.811	2.918.241	2.969.164
2.15.2 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Técnico em Assistência Social	1809	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400-00020594/2022-11	3.619.416	6.643.032	6.758.953
2.15.3 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Auxiliar em Assistência Social	764	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400-00020594/2022-11	1.523.056	2.800.028	2.848.889
2.16 - Departamento de Estradas e Rodagem - DER								
2.16.1 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR	790	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00113-00004007/2022-56	2.786.750	2.921.200	3.034.734



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 102/2022 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 30 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (83297230), que tem por objetivo alterar a [Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da [Lei Orgânica do Distrito Federal\[1\]](#).

2. Destaco que o presente Projeto de Lei destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- para a alteração da tabela de cargos em comissão da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, conforme consta na Minuta de Projeto de Lei (74465824);
- para a nomeação de 79 candidatos para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, consoante consta Despacho - SEJUS/SUAG (81120946);
- para alteração da GDS - Gratificação de Desempenho Social, transformando-a em GDSE - Gratificação de Desempenho Socioeducativo, das Carreiras de Assistência Social e Socioeducativa, conforme consta na Exposição de Motivos N.º 18/2022 - SEJUS/GAB (82995649);
- para instituir Gratificação de Compensação Orgânica (GCO) devida aos servidores integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, conforme Exposição de Motivos (39552703);
- para criação da Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária – GHGFR, destinado aos servidores da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, conforme Exposição de Motivos do Diretor-Geral do DER/DF (81288315); e
- para criação da Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito – GCAT, destinada aos servidores da Carreira Atividades de Trânsito do DETRAN/DF, conforme Exposição de Motivos N.º 3/2022 - DETRAN/DG (81483758).

3. Informo, a seguir, as manifestações acerca de cada alteração proposta.

4. **1) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2022.**

5. **1.1 Alteração da tabela de cargos em comissão da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.**

6. A presente alteração trata-se de minuta de Projeto de Lei apresentada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, que dispõe sobre a alteração da tabela de cargos em comissão daquela Autarquia.

7. A Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Economia exarou a Nota Técnica N.º 1067/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEPU/UMP (76848060), manifestando-se nos seguintes termos:

Conforme tabelas demonstrativas do impacto financeiro (69820684), a proposta em comento gerará um aumento de despesa de R\$ 1.605.850,57 (um milhão, seiscentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) para cada um dos anos de 2022, 2023 e 2024, representando incremento de 25,64% nos gastos totais com cargos comissionados.

Individualmente, o aumento será como na tabela a seguir:

Situação Atual	Proposta	Diferença	(%)
CDA01 R\$ 18.040,00	CD-01 R\$22.006,50	R\$ 3.966,50	22%
CNE01 R\$ 13.930,00	CD-02 R\$18.038,12	R\$ 4.108,12	29%
CGE01 R\$ 10.296,95	CGE01 R\$12.871,20	R\$ 2.574,25	25%
CGE02 R\$ 9.152,85	CGE02 R\$11.441,06	R\$ 2.288,21	25%
CGE03 R\$ 8.580,80	CGE03 R\$10.726,00	R\$ 2.145,20	25%
CGE04 R\$ 5.720,53	CGE04 R\$ 7.188,16	R\$ 1.467,63	26%
CA 01 R\$ 9.152,85	CA 01 R\$11.441,06	R\$ 2.288,21	25%
CA 02 R\$ 8.580,80	CA 02 R\$10.726,00	R\$ 2.145,20	25%
CA 03 R\$ 3.457,30	CA 03 R\$ 4.321,63	R\$ 864,33	25%
CA 04 R\$ 2.145,21	CA 04 R\$ 2.681,51	R\$ 536,30	25%

8. Posto isto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada nos Memorandos Nº 74/2022 - SEEC/SEORC (82765479) e Nº 75/2022 - SEEC/SEORC (82839542) do Processo SEI-GDF Nº 00040-00011322/2022-59, propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para alteração da tabela de cargos em comissão da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

9. **1.2) Nomeação de 79 candidatos para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.**

10. Trata-se de minuta de Decreto que visa nomear 90 (noventa) candidatos, sendo 01 (um) candidato ao cargo de Agente Socioeducativo, 79 (setenta e nove) para o cargo de Técnico Socioeducativo e 10 (dez) candidatos para o cargo de Especialista Socioeducativo, consoante consta no Despacho - SEJUS/SUAG (81120946).

11. Informo que, no que diz respeito à inclusão dessa autorização na LDO/2022, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia - SUGEPE/SEEC, manifestou-se conforme se segue:

Considerando que para as nomeações pretendidas deve ser considerado o aumento de despesa com pessoal, sendo, portanto, imprescindível a observância dos requisitos legais para aumento de despesa desta natureza, ou seja, **deve ser considerada a ocorrência de impacto financeiro e a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício.**

(...)

Assim aquela Secretaria elaborou Impacto Financeiro prevendo a despesa a partir de março de 2022 (80940039) e alcançou os valores abaixo:

**2022 - R\$ 7.803.839,25** (sete milhões, oitocentos e três mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos);

**2023 - R\$ 9.301.545,56** (nove milhões, trezentos e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

**2023 - R\$ 9.476.929,60** (nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

A fim de validar os cálculos apresentados pelo Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (80940039), esta Unidade elaborou nova planilha de impacto (82299554), com as mesmas referências para o cálculo, atingindo os seguintes montantes:

**2021: R\$ 7.489.892,14** (sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos);

**2022: R\$ 9.367.690,50** (nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos);

**2023: R\$ 9.535.362,44** (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Destacamos que houve uma diferença inferior a 4,2% entre o impacto calculado pelo órgão demandante e por esta Diretoria, assim, considerando que os valores calculados por esta Diretoria tratam-se de estimativa, portanto não representam os valores exatos de dispêndio e considerando a compatibilidade entre os valores calculados, recomendamos que os valores estimados pela Diretoria de Registro Financeiro da SEJUS continuem como os valores referenciais para as análises subsequentes.

Ademais destaca-se que, o Anexo IV da LDO/2022 autoriza o ingresso de **16 (dezesseis) Especialistas Socioeducativos, 76 (setenta e seis) Agentes Socioeducativos e 26 (vinte e seis) Técnicos Socioeducativos**. Cabendo registrar que, até a presente data, não houveram nomeações utilizando todos os recursos ora apresentados.

Desse modo impede reiterar que há saldo no Anexo IV da LDO/2022 para fazer frente às nomeações requeridas exceto para o cargo de Técnico Socioeducativo.

12. Dessa forma, após análise da pasta técnica, verificou-se que há saldo no Anexo IV da LDO/2022 para fazer frente às nomeações pretendidas, **exceto para o cargo de Técnico Socioeducativo.**

13. Sendo assim, uma vez que a SUGEPE/SEEC analisou o impacto financeiro encaminhado pela SEJUS e recomendou que os valores estimados pela Diretoria de Registro Financeiro da SEJUS (80940039) continuem como os valores referenciais para as análises subsequentes, segue, na Tabela abaixo, o impacto financeiro dessa medida:

IMPACTO FINANCEIRO		
2022	2023	2024
6.582.912,76	7.837.692,70	7.980.164,73

14. Assim sendo, conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 85/2022 - SEEC/SEORC (83116293) do Processo SEI-GDF Nº 00040-00011930/2022-63, propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para a Nomeação de 79 candidatos para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

15. **1.3) Alteração da GDS - Gratificação de Desempenho Social, transformando-a em GDSE - Gratificação de Desempenho Socioeducativo, das Carreiras de Assistência Social e Socioeducativa.**

16. Trata-se de minuta de Projeto de Lei que visa alterar a GDS - Gratificação de Desempenho Social, instituída pela Lei nº 3.354, de 09 de junho de 2004, transformando-a em GDSE - Gratificação de Desempenho Socioeducativo, englobando as Carreiras de Assistência Social e Socioeducativa, a partir de 01/07/2022.

17. Desta forma, conforme consta na Exposição de Motivos N.º 18/2022 - SEJUS/GAB (82995649):

(...)

Destacamos que os profissionais de ambas as carreiras são essenciais para que a política de socioeducação e da assistência social garanta os direitos previstos aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, reconhecendo a condição de pessoa em desenvolvimento, promovendo o acesso às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho e outras, desenvolvendo ações socioeducativas sustentadas no princípio dos direitos humanos, além de garantir e efetivar o direito à proteção social para a população em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta de serviços e benefícios que contribuam para o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, através do desenvolvimento de potencialidades, da autonomia, o empoderamento das famílias e a ampliação de sua capacidade protetiva.

(...)

Desta feita, a proposição visa manter os vencimentos dos cargos da Carreira Socioeducativa e da Pública de Assistência Social com a implementação da terceira parcela, porém sem a redução da Gratificação de Desempenho Socioeducativo – GDSE e da Gratificação de Desempenho Social – GDS, mantendo-a no percentual de 30% (trinta por cento).

18. Assim, após análises, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Economia - SUGEP/SEEC assim se manifestou:

(...)

Registre-se que, com as alterações pleiteadas pelo referido Projeto de Lei, documento (82949161), este objetiva, s.m.j., revogar, a contar de 1º de julho de 2022, a alteração do percentual de 20% da Gratificação de Desempenho Social – GDS, que é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado. A partir do mesmo período, a referida gratificação passará a ser denominada "Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE", e será calculada em 30% sobre o vencimento básico correspondente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado.

(...)

Com vistas a subsidiar análises posteriores, inseriu-se nos autos Planilha - Impacto Financeiro, documento (83032457), com as devidas informações da previsão de impacto. Cabe destacar que, o cálculo apresentado por esta Unidade foi elaborado com base nas informações extraídas do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, em 28/3/2022.

#### PROJEÇÃO DE IMPACTO - ESTIMATIVA GDSE DE 20% PARA 30%

VIG:	Cargo	Qtd Servidores	Mês			13º Salário	1/3 de Férias	Custo Ano		
			FL. SIMULADA	PATRONAL	Custo Mensal			2022	2023	2024
01/07/2022	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	421	R\$ 281.680,52	R\$ 78.870,55	R\$ 360.551,07	R\$ 360.551,07	R\$ 93.893,51	R\$ 2.617.750,97	R\$ 4.781.057,36	R\$ 4.864.486,81
	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	456	R\$ 219.644,28	R\$ 61.450,00	R\$ 280.914,28	R\$ 280.914,28	R\$ 51.206,33	R\$ 2.017.608,28	R\$ 3.703.093,95	R\$ 3.767.712,94
	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	1450	R\$ 653.099,33	R\$ 182.867,81	R\$ 835.967,14	R\$ 835.967,14	R\$ 130.619,87	R\$ 5.982.389,89	R\$ 10.998.192,75	R\$ 11.196.111,13
	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	1	R\$ 1.153,76	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		2416	R\$ 1.153,76	R\$ 300,00	R\$ 1.477.432,49	R\$ 1.477.432,49	R\$ 375.723,70	R\$ 10.617.749,11	R\$ 19.482.344,03	R\$ 19.823.210,63

\*Dados extraídos do SIGRH.

#### PROJEÇÃO DE IMPACTO - PROPOSTA - GDS DE 20% PARA 30%

VIG:	Cargo	Qtd Servidores	Mês			13º Salário	1/3 de Férias	Custo Ano		
			FL. SIMULADA	PATRONAL	Custo Mensal			2022	2023	2024
01/07/2022	ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	790	R\$ 171.940,93	R\$ 48.140,66	R\$ 220.071,59	R\$ 57.310,31	R\$ 1.597.811,44	R\$ 2.918.240,99	R\$ 2.969.164,29	
	TECNICO EM ASSISTENCIA SOCIAL	1809	R\$ 393.790,00	R\$ 110.236,02	R\$ 503.996,02	R\$ 91.863,35	R\$ 3.619.415,96	R\$ 6.643.032,55	R\$ 6.758.953,43	
	AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	3963	R\$ 109.242,45	R\$ 30.350,00	R\$ 212.825,45	R\$ 53.294,49	R\$ 1.310.056,64	R\$ 2.600.108,05	R\$ 2.640.108,75	
								R\$ 17.358.032,17	R\$ 31.843.645,59	R\$ 32.399.317,20

19. Posto isto, conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 84/2022 - SEEC/SEORC (83061616) do Processo SEI-GDF Nº 00040-00011869/2022-54, propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para a Alteração da GDS - Gratificação de Desempenho Social, transformando-a em GDSE - Gratificação de Desempenho Socioeducativo, das Carreiras de Assistência Social e Socioeducativa.

20. 1.4) **Institui a Gratificação de Compensação Orgânica (GCO) devida aos servidores integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, criada pela Lei nº 2.990/2002.**

21. O presente pleito visa a criação da Gratificação de Compensação Orgânica - GCO, que tem por finalidade compensar os Agentes de Trânsito do DETRAN pelo exercício de atividades que submetem ao desgaste orgânico, resultante do desempenho continuado de atividades de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, caracterizada pela prestação de serviços em condições adversas de segurança e saúde, abrangendo risco à integridade física e mental do servidor, decorrente do cumprimento de escalas em turnos ininterruptos de revezamento. Caracterizado por trabalho em horários distintos e irregulares, sujeito a plantões diurnos, noturnos, mistos, bem como convocações extraordinárias, expostos a fatores ambientais, como chuva, calor, frio e baixa umidade do ar.

22. Neste sentido, esta parcela visa proporcionar a adequada compensação pecuniária, indenizando os Agentes de Trânsito, vez que as situações acima mencionadas são decorrentes de suas atividades, sendo assim justificada a percepção pelo citado desgaste orgânico resultante de seu exercício.

23. Após análises da SUGEP/SEEC, o impacto orçamentário-financeiro ser considerado, observado na Tabela a seguir e obtido do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (82392481), da Planilha de Impacto Financeiro (82392481) foi confirmado pela área técnica conforme o mencionado despacho: "... caso a decisão seja pelo prosseguimento do pleito, visando subsidiar análises posteriores, inseriu-se nos autos Planilha - Impacto Financeiro (82326803), com informações acerca da previsão de impacto.":

IMPACTO FINANCEIRO		
2022	2023	2024
R\$ 2.377.233,00	R\$ 3.087.108,84	R\$ 3.140.978,89

24. Portanto, conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 83/2022 - SEEC/SEORC (83023210), do Processo SEI-GDF Nº 00040-00011806/2022-06, propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para Instituição da Gratificação de Compensação Orgânica (GCO) devida aos servidores integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN.

**25. 1.5) Criação da Gratificação por Habilidação em Gestão e Fiscalização Rodoviária – GHGFR, destinada aos servidores da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.**

26. Trata-se de inclusão de autorização para criação da Gratificação por Habilidação em Gestão e Fiscalização Rodoviária – GHGFR, destinada aos servidores da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

27. O Diretor-Geral do DER/DF, na Exposição de Motivos da proposta da criação da mencionada gratificação (81288315), assim justificou a apresentação da demanda:

“A nova Gratificação visa substituir a atual Gratificação de Titulação - GTIT, concedida pela Lei 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010 e que possui valor defasado. Além disso, pretende corrigir parcialmente as distorções criadas com as reestruturações ocorridas no ano de 2013, onde, desde então, os servidores desta Autarquia percebem valores diferentes para uma mesma titulação em relação a outras carreiras do GDF.”

28. De acordo com estudo apresentado pelo DER/DF (81281428), o impacto orçamentário-financeiro da implantação da gratificação em questão é de R\$ 2.786.749,67 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para 2022, de R\$ 2.921.200,43 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil e duzentos reais e quarenta e três centavos) para 2023 e de R\$ 3.034.733,95 (três milhões, trinta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) para 2024:

Estudo de impacto financeiro para implantação da Gratificação de Habilidação Rodoviária						
Resumo do impacto financeiro direto para o exercício atual e dois subsequentes - implantação da Gratificação por Habilidação						
Projeção	Situação atual (R\$)		Situação proposta (R\$)		Diferença (anual) R\$	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual		
2022	R\$ 207.955,98	R\$ 2.495.471,76	R\$ 440.185,12	R\$ 5.282.221,43	R\$ 2.786.749,67	
2023	R\$ 207.955,98	R\$ 2.495.471,76	R\$ 451.389,35	R\$ 5.416.672,19	R\$ 2.921.200,43	
2024	R\$ 207.955,98	R\$ 2.495.471,76	R\$ 460.850,48	R\$ 5.530.205,71	R\$ 3.034.733,95	

29. Ademais, conforme registrado pela Diretoria de Carreiras e Remuneração da SUGEP no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (82599766) do Processo SEI-GDF Nº 00113-00004007/2022-56, “quanto ao impacto financeiro, sugere-se adotar ao informado pelo Órgão demandante (81281428), uma vez que este possui maior experiência na elaboração de sua folha de pagamento mensal.”

30. Diante do exposto, e conforme solicitação da SEORC para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022) constante do Memorando Nº 79/2022 - SEEC/SEORC (82953959) do Processo SEI-GDF Nº 00040-00011693/2022-31, propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização de criação da GHGFR da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do DER/DF.

**31. 1.6) Criação da Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito – GCAT, destinada aos servidores da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.**

32. Trata-se de inclusão de autorização para criação da Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito – GCAT, destinada aos servidores da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

33. Segundo Exposição de Motivos N.º 3/2022 - DETRAN/DG (81483758), do Diretor-Geral do DETRAN/DF, a proposta se justifica devido “a complexidade dos serviços realizados e as constantes mudanças advindas da digitalização de várias atividades realizadas pela referida carreira e na fiscalização de credenciados, concessionários e conveniados”.

34. Além disso, consta da referida Exposição de Motivos a seguinte manifestação:

“As mudanças constantes na legislação e na tecnologia geram a necessidade constante de atualização e aperfeiçoamento dos servidores da Carreira Atividades de Trânsito para atuarem neste novo panorama de forma eficiente, eficaz e efetiva.

Aliado a essa nova realidade, tem-se ainda a necessidade de corrigir distorções históricas ocorridas entre as Carreiras Atividades de Trânsito e Policiamento e Fiscalização de Trânsito no tocante aos benefícios aos servidores de cada carreira.”

35. Conforme registrado no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (82837446), proveniente da Diretoria de Carreiras e Remuneração da SUGEP, o Núcleo de Registro Financeiro do

DETRAN/DF apresentou, como impacto orçamentário-financeiro do pleito, o valor de R\$ 6.334.384,49 (seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para o exercício financeiro de 2022 e de R\$ 8.445.846,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais) para os exercícios financeiros de 2023 e 2024.

CARGO	VALOR ESTIMADO EXERCÍCIO 2022 (ABRIL À DEZEMBRO)	VALOR ESTIMADO EXERCÍCIO 2023	VALOR ESTIMADO EXERCÍCIO 2024	TOTAL
TÉCNICO EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	R\$ 2.166.773,23	R\$ 2.889.030,98	R\$ 2.889.030,98	R\$ 7.944.835,19
ANALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	R\$ 3.596.960,16	R\$ 4.795.946,88	R\$ 4.795.946,88	R\$ 13.188.853,92
ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	R\$ 570.651,10	R\$ 760.868,14	R\$ 760.868,14	R\$ 2.092.387,38
TOTAL ANUAL	R\$ 6.334.384,49	R\$ 8.445.846,00	R\$ 8.445.846,00	

36. Sendo assim, e conforme solicitação da SEORC para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022) constante do Memorando Nº 81/2022 - SEEC/SEORC (82963363) do Processo SEI-GDF Nº 00040-00011706/2022-71, propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização de criação da GCAT da Carreira Atividades de Trânsito do DETRAN/DF.

37. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inherente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

38. Ressalto que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

39. Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

40. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente minuta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 30/03/2022, às 19:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=83297448](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83297448) código CRC= 545897F6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00011659/2022-66

Doc. SEI/GDF 83297448



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários  
Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica N.º 7/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER

Brasília-DF, 25 de março de 2022.

**Assunto:** Alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022).

**Interessado:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC.

### NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir as seguintes autorizações:

- para a alteração da tabela de cargos em comissão da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, conforme consta na Minuta de Projeto de Lei (74465824);
- para a nomeação de 79 candidatos para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, consoante consta Despacho - SEJUS/SUAG (81120946);
- para alteração da GDS - Gratificação de Desempenho Social, transformando-a em GDSE - Gratificação de Desempenho Socioeducativo, das Carreiras de Assistência Social e Socioeducativa, conforme consta na Exposição de Motivos N.º 18/2022 - SEJUS/GAB (82995649);
- para instituir Gratificação de Compensação Orgânica (GCO) devida aos servidores integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, conforme Exposição de Motivos (39552703);
- para criação da Gratificação por Habilidações em Gestão e Fiscalização Rodoviária – GHGFR, destinada aos servidores da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, conforme Exposição de Motivos do Diretor-Geral do DER/DF (81288315); e
- para criação da Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito – GCAT, destinada aos servidores da Carreira Atividades de Trânsito do DETRAN/DF, conforme Exposição de Motivos N.º 3/2022 - DETRAN/DG (81483758).

A seguir, constam as manifestações acerca de cada alteração proposta.

#### 1) ALTERAÇÕES NO ANEXO IV DA LDO/2022:

##### 1.1) Alteração da tabela de cargos em comissão da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA:

A presente alteração trata de minuta de Projeto de Lei apresentada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, que dispõe sobre a alteração da tabela de cargos em comissão daquela Autarquia.

Na Nota Técnica N.º 1067/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEPE/UMP (76848060), a Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Economia assim se manifestou:

Conforme tabelas demonstrativas do impacto financeiro (69820684), a proposta em comento gerará um aumento de despesa de R\$ 1.605.850,57 (um milhão, seiscentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) para cada um dos anos de 2022, 2023 e 2024, representando incremento de 25,64% nos gastos totais com cargos comissionados.

Individualmente, o aumento será como na tabela a seguir:

Situação Atual	Proposta	Diferença	(%)
CDA01 R\$ 18.040,00	CD-01 R\$22.006,50	R\$ 3.966,50	22%
CNE01 R\$ 13.930,00	CD-02 R\$18.038,12	R\$ 4.108,12	29%
CGE01 R\$ 10.296,95	CGE01 R\$12.871,20	R\$ 2.574,25	25%
CGE02 R\$ 9.152,85	CGE02 R\$11.441,06	R\$ 2.288,21	25%
CGE03 R\$ 8.580,80	CGE03 R\$10.726,00	R\$ 2.145,20	25%
CGE04 R\$ 5.720,53	CGE04 R\$ 7.188,16	R\$ 1.467,63	26%
CA 01 R\$ 9.152,85	CA 01 R\$11.441,06	R\$ 2.288,21	25%
CA 02 R\$ 8.580,80	CA 02 R\$10.726,00	R\$ 2.145,20	25%
CA 03 R\$ 3.457,30	CA 03 R\$ 4.321,63	R\$ 864,33	25%
CA 04 R\$ 2.145,21	CA 04 R\$ 2.681,51	R\$ 536,30	25%

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada nos Memorandos Nº 74/2022 - SEEC/SEORC (82765479) e Nº 75/2022 - SEEC/SEORC (82839542) do Processo SEI-GDF nº (00040-00011322/2022-59), propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para alteração da tabela de cargos em comissão da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

##### 1.2) Nomeação de 79 candidatos para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS:

Tratam os autos de solicitação de análise de minuta de Decreto que visa nomear 90 (noventa) candidatos, sendo 01 (um) candidato ao cargo de Agente Socioeducativo, 79 (setenta e nove) para o cargo de Técnico Socioeducativo e 10 (dez) candidatos para o cargo de Especialista Socioeducativo, consoante consta no Despacho - SEJUS/SUAG (81120946).

No que diz respeito à inclusão dessa autorização na LDO/2022, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia - SUGEPE/SEEC, assim se manifestou:

Considerando que para as nomeações pretendidas deve ser considerado

o aumento de despesa com pessoal, sendo, portanto, imprescindível a observância dos requisitos legais para aumento de despesa desta natureza, ou seja, deve ser considerada a ocorrência de impacto financeiro e a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício.

(...)

Assim aquela Secretaria elaborou Impacto Financeiro prevendo a despesa a partir de março de 2022 (80940039) e alcançou os valores abaixo:  
2022 - R\$ 7.803.839,25 (sete milhões, oitocentos e três mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos);  
2023 - R\$ 9.301.545,56 (nove milhões, trezentos e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);  
2023 - R\$ 9.476.929,60 (nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

A fim de validar os cálculos apresentados pelo Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (80940039), esta Unidade elaborou nova planilha de impacto (82299554), com as mesmas referências para o cálculo, atingindo os seguintes montantes:

2021: R\$ 7.489.892,14 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos);  
2022: R\$ 9.367.690,50 (nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos);  
2023: R\$ 9.535.362,44 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Destacamos que houve uma diferença inferior a 4,2% entre o impacto calculado pelo órgão demandante e por esta Diretoria, assim, considerando que os valores calculados por esta Diretoria tratam-se de estimativa, portanto não representam os valores exatos de dispêndio e considerando a compatibilidade entre os valores calculados, recomendamos que os valores estimados pela Diretoria de Registro Financeiro da SEJUS continuem como os valores referenciais para as análises subsequentes.

Ademais destaca-se que, o Anexo IV da LDO/2022 autoriza o ingresso de **16 (dezesseis) Especialistas Socioeducativos, 76 (setenta e seis) Agentes Socioeducativos e 26 (vinte e seis) Técnicos Socioeducativos**. Cabendo registrar que, até a presente data, não houveram nomeações utilizando todos os recursos ora apresentados.

Desse modo impede reiterar que há saldo no Anexo IV da LDO/2022 para fazer frente às nomeações requeridas **exceto para o cargo de Técnico Socioeducativo.**

Dessa forma, após análise da pasta técnica, verificou-se que há saldo no Anexo IV da LDO/2022 para fazer frente às nomeações pretendidas, **exceto para o cargo de Técnico Socioeducativo. (grifo nosso)**

Sendo assim, uma vez que a SUGEPE/SEEC analisou o impacto financeiro encaminhado pela SEJUS e recomendou que os valores estimados pela Diretoria de Registro Financeiro da SEJUS (80940039) continuem como os valores referenciais para as análises subsequentes, segue, na Tabela abaixo, o impacto financeiro dessa medida:

IMPACTO FINANCEIRO		
2022	2023	2024
6.582.912,76	7.837.692,70	7.980.164,73

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 85/2022 - SEC/SEORC (83116293) do Processo SEI-GDF nº (00040-00011930/2022-63), propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para a Nomeação de 79 candidatos para o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

### **1.3) Alteração da GDS - Gratificação de Desempenho Social, transformando-a em GDSE - Gratificação de Desempenho Socioeducativo, das Carreiras de Assistência Social e Socioeducativa:**

Tratam os autos de solicitação de análise de minuta de Projeto de Lei que visa alterar a GDS - Gratificação de Desempenho Social, instituída pela Lei nº 3.354, de 09 de junho de 2004, transformando-a em GDSE - Gratificação de Desempenho Socioeducativo, englobando as Carreiras de Assistência Social e Socioeducativa, a partir de 01/07/2022.

Assim, conforme consta na Exposição de Motivos N.º 18/2022 - SEJUS/GAB (82995649):

(...)

Destacamos que os profissionais de ambas as carreiras são essenciais para que a política de socioeducação e da assistência social garanta os direitos previstos aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, reconhecendo a condição de pessoa em desenvolvimento, promovendo o acesso às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho e outras, desenvolvendo ações socioeducativas sustentadas no princípio dos direitos humanos, além de garantir e efetivar o direito à proteção social para a população em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta de serviços e benefícios que contribuam para o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, através do desenvolvimento de potencialidades, da autonomia, o empoderamento das famílias e a ampliação de sua capacidade protetiva.

(...)

Desta feita, a proposição visa manter os vencimentos dos cargos da Carreira Socioeducativa e da Pública de Assistência Social com a implementação da terceira parcela, porém sem a redução da Gratificação de Desempenho Socioeducativo – GDSE e da Gratificação de Desempenho Social – GDS, mantendo-a no percentual de 30% (trinta por cento).

Dessa forma, após análises, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Economia - SUGEPE/SEEC assim se manifestou:

(...)

Registre-se que, com as alterações pleiteadas pelo referido Projeto de Lei, documento (82949161), este objetiva, s.m.j., revogar, a contar de 1º de julho de 2022, a alteração do percentual de 20% da Gratificação de Desempenho Social – GDS, que é calculada sobre o vencimento básico

correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado. A partir do mesmo período, a referida gratificação passará a ser denominada "Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE", e será calculada em 30% sobre o vencimento básico correspondente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado.

(...)

Com vistas a subsidiar análises posteriores, inseriu-se nos autos Planilha - Impacto Financeiro, documento (83032457), com as devidas informações da previsão de impacto. Cabe destacar que, o cálculo apresentado por esta Unidade foi elaborado com base nas informações extraídas do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, em 28/3/2022.

#### PROJEÇÃO DE IMPACTO - ESTIMATIVA GDSE DE 20% PARA 30%

VIG:	Cargo	Ctd Servidores	Mês			13º Salário	1/3 de Férias	Custo Ano		
			FL. SIMULADA	PATRONAL	Custo Mensal			2022	2023	2024
01/07/2022	ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO	421	R\$ 281.690,52	R\$ 18.705,55	R\$ 360.551,07	R\$ 93.893,51	R\$ 2.617.750,97	R\$ 3.051.057,36	R\$ 3.484.406,81	
	TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO	156	R\$ 210.464,28	R\$ 61.150,00	R\$ 280.914,28	R\$ 51.208,33	R\$ 2.017.408,28	R\$ 2.703.093,95	R\$ 3.767.713,24	
	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	1450	R\$ 631.099,33	R\$ 18.285,81	R\$ 835.967,14	R\$ 130.619,87	R\$ 5.982.389,86	R\$ 10.998.192,72	R\$ 11.190.111,18	
	AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO	89	R\$ 31.123,63	R\$ 8.723,02	R\$ 39.876,65	R\$ 10.876,65	R\$ 6.230.73	R\$ 285.367,25	R\$ 524.627,13	R\$ 533.781,67
			2416	R\$ 1.185.397,76	R\$ 323.198,36	R\$ 1.477.432,49	R\$ 1.477.432,49	R\$ 275.721,70	R\$ 10.617.749,11	R\$ 19.482.344,03
*Dados extraídos do SIGRH.										

VIG:	Cargo	Qtd Servidores	Mês			13º Salário	1/3 de Férias	Custo Ano		
			FL. SIMULADA	PATRONAL	Custo Mensal			2022	2023	2024
01/07/2022	ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	790	R\$ 171.990,93	R\$ 48.140,66	R\$ 220.071,59	R\$ 57.310,31	R\$ 1.597.811,44	R\$ 2.918.240,99	R\$ 2.969.164,29	
	TECNICO EM ASSISTENCIA SOCIAL	1809	R\$ 393.700,07	R\$ 110.236,02	R\$ 503.936,09	R\$ 91.863,35	R\$ 3.619.415,98	R\$ 6.643.032,51	R\$ 6.758.953,43	
	AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	764	R\$ 166.272,45	R\$ 46.556,29	R\$ 212.828,74	R\$ 33.254,49	R\$ 1.523.055,64	R\$ 2.800.028,06	R\$ 2.848.888,55	
			3363	R\$ 731.903,45	R\$ 204.932,97	R\$ 936.836,42	R\$ 182.428,15	R\$ 6.740.283,06	R\$ 12.161.301,56	R\$ 12.577.006,27

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 84/2022 - SEEC/SEORC (83061616) do Processo SEI-GDF nº (00040-00011869/2022-54), propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para a Alteração da GDS - Gratificação de Desempenho Social, transformando-a em GDSE - Gratificação de Desempenho Socioeducativo, das Carreiras de Assistência Social e Socioeducativa.

#### **1.4) Instituição da Gratificação de Compensação Orgânica (GCO) devida aos servidores integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, criada pela Lei nº 2.990/2002:**

O presente pleito visa a criação da Gratificação de Compensação Orgânica - GCO, que tem por finalidade compensar os Agentes de Trânsito do DETRAN pelo exercício de atividades que submetem ao desgaste orgânico, resultante do desempenho continuado de atividades de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, caracterizada pela prestação de serviços em condições adversas de segurança e saúde, abrangendo risco à integridade física e mental do servidor, decorrente do cumprimento de escala em turnos interrompidos de revezamento. Caracterizado por trabalho em horários distintos e irregulares, sujeito a plantões diurnos, noturnos, mistos, bem como convocações extraordinárias, expostos a fatores ambientais, como chuva, calor, frio e baixa umidade do ar.

Neste diapasão, esta parcela visa proporcionar a adequada compensação pecuniária, indenizando os Agentes de Trânsito, vez que as situações acima mencionadas são decorrentes de suas atividades, sendo assim justificada a percepção pelo citado desgaste orgânico resultante de seu exercício.

Após análises da SUGEP/SEEC, o impacto orçamentário-financeiro ser considerado, observado na Tabela a seguir e obtido do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/JACEP/DICAR (82392481), da Planilha de Impacto Financeiro (82392481) foi confirmado pela área técnica conforme o mencionado despacho: "... caso a decisão seja pelo prosseguimento do pleito, visando subsidiar análises posteriores, inseriu-se nos autos Planilha - Impacto Financeiro 82326803, com informações acerca da previsão de impacto.".

IMPACTO FINANCEIRO		
2022	2023	2024
R\$ 2.377.233,00	R\$ 3.087.108,84	R\$ 3.140.978,89

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Orçamento para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022), indicada no Memorando Nº 83/2022 - SEEC/SEORC (83023210), do Processo SEI-GDF (00040-00011806/2022-06), propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização para Instituição da Gratificação de Compensação Orgânica (GCO) devida aos servidores integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN.

#### **1.5) Criação da Gratificação por Habilidações em Gestão e Fiscalização Rodoviária – GHGFR, destinada aos servidores da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.**

Trata-se de inclusão de autorização para criação da Gratificação por Habilidações em Gestão e Fiscalização Rodoviária – GHGFR, destinada aos servidores da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

O Diretor-Geral do DER/DF, na Exposição de Motivos da proposta da criação da mencionada gratificação (81288315), assim justificou a apresentação da demanda:

"A nova Gratificação visa substituir a atual Gratificação de Titulação - GTIT, concedida pela Lei 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010 e que possui valor defasado. Além disso, pretende corrigir parcialmente as distorções criadas com as reestruturações ocorridas no ano de 2013, onde, desde então, os servidores desta Autarquia percebem valores diferentes para uma mesma titulação em relação a outras carreiras do GDF."

De acordo com estudo apresentado pelo DER/DF (81281428), o impacto orçamentário-financeiro da implantação da gratificação em questão é de R\$ 2.786.749,67 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para 2022, de R\$ 2.921.200,43 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil e duzentos reais e quarenta e três centavos) para 2023 e de R\$ 3.034.733,95 (três milhões, trinta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) para 2024:

**Estudo de impacto financeiro para implantação da Gratificação de Habilitação Rodoviária**

**Resumo do impacto financeiro direto para o exercício atual e dois subsequentes - implantação da Gratificação por Habilitação**

Projeção	Situação atual (R\$)		Situação proposta (R\$)		Diferença anual (R\$)
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	
2022	R\$ 207.955,98	R\$ 2.495.471,76	R\$ 440.185,12	R\$ 5.282.221,43	R\$ 2.786.749,67
2023	R\$ 207.955,98	R\$ 2.495.471,76	R\$ 451.389,35	R\$ 5.416.672,19	R\$ 2.921.200,43
2024	R\$ 207.955,98	R\$ 2.495.471,76	R\$ 460.850,48	R\$ 5.530.205,71	R\$ 3.034.733,95

Ade mais, conforme registrado pela Diretoria de Carreiras e Remuneração da SUGEP no Despacho /SEEC/SEGEA/SUPEG/UACEP/DICAR (82599766) do Processo SEI-GDF nº 00113-00004007/2022-56, “quanto ao impacto financeiro, sugere-se adotar ao informado pelo Órgão demandante ([81281428](#)), uma vez que este possui maior experiência na elaboração de sua folha de pagamento mensal.”

Diante do exposto, e conforme solicitação da SEORC para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022) constante do Memorando Nº 79/2022 - SEEC/SEORC (82953959) do Processo SEI-GDF nº 00040-00011693/2022-31, propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização de criação da GHGFR da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária do DER/DF.

**1.6) Criação da Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito – GCAT, destinada aos servidores da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.**

Trata-se de inclusão de autorização para criação da Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito – GCAT, destinada aos servidores da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Segundo Exposição de Motivos N.º 3/2022 - DETRAN/DG (81483758), do Diretor-Geral do DETRAN/DF, a proposta se justifica devido a “complexidade dos serviços realizados e as constantes mudanças advindas da digitalização de várias atividades realizadas pela referida carreira e na fiscalização de credenciados, concessionários e conveniados”.

Além disso, consta da referida Exposição de Motivos a seguinte manifestação:

“As mudanças constantes na legislação e na tecnologia geram a necessidade constante de atualização e aperfeiçoamento dos servidores da Carreira Atividades de Trânsito para atuarem neste novo panorama de forma eficiente, eficaz e efetiva.

Aliado a essa nova realidade, tem-se ainda a necessidade de corrigir distorções históricas ocorridas entre as Carreiras Atividades de Trânsito e Policiamento e Fiscalização de Trânsito no tocante aos benefícios aos servidores de cada carreira.”

Conforme registrado no Despacho - SEEC/SEGEA/SUPEG/UACEP/DICAR (82837446), proveniente da Diretoria de Carreiras e Remuneração da SUGEP, o Núcleo de Registro Financeiro do DETRAN/DF apresentou, como impacto orçamentário-financeiro do pleito, o valor de R\$ 6.334.384,49 (seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para o exercício financeiro de 2022 e de R\$ 8.445.846,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais) para os exercícios financeiros de 2023 e 2024.

CARGO	VALOR ESTIMADO EXERCÍCIO 2022 (ABRIL À DEZEMBRO)	VALOR ESTIMADO EXERCÍCIO 2023	VALOR ESTIMADO EXERCÍCIO 2024	TOTAL
TÉCNICO EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	R\$ 2.166.773,23	R\$ 2.889.030,98	R\$ 2.889.030,98	R\$ 7.944.835,19
ANALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	R\$ 3.596.960,16	R\$ 4.795.946,88	R\$ 4.795.946,88	R\$ 13.188.853,92
ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	R\$ 570.651,10	R\$ 760.868,14	R\$ 760.868,14	R\$ 2.092.387,38
TOTAL ANUAL	R\$ 6.334.384,49	R\$ 8.445.846,00	R\$ 8.445.846,00	

Sendo assim, e conforme solicitação da SEORC para a alteração da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO/2022) constante do Memorando Nº 81/2022 - SEEC/SEORC (82963363) do Processo SEI-GDF nº 00040-00011706/2022-71, propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022, visando à inclusão de autorização de criação da GCAT da Carreira Atividades de Trânsito do DETRAN/DF.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3, Coordenador(a) de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, em 29/03/2022, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público, em 30/03/2022, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=82937182&código\\_CRC=7CD9D32A](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82937182&código_CRC=7CD9D32A).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6221

